



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo n° 11065.000409/2006-91
Recurso n° 146.769 Voluntário
Matéria PIS; COFINS NÃO-CUMULATIVA
Acórdão n° 204-03.302
Sessão de 06 de junho de 2008
Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA.
Recorrida DRJ em Porto Alegre-RS

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 24 / 10 / 08
Rubrica

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 24 / 10 / 08
Marta Luízina Novais
Mat. Sisepe 4641

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/09/2004

**PIS. COFINS - NÃO CUMULATIVA. RESSARCIMENTO.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

Face expressa vedação legal, não é permitida a atualização dos créditos em pedidos de ressarcimento de PIS e Cofins apurados sob o regime não cumulativo. (art. 13 e 15 da Lei n.º 10.833/2003)

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Dilson Gerent.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Júnior, Sílvia de Brito Oliveira, Renata Auxiliadora Marcheti (Suplente) e Leonardo Siade Manzan.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão DRJ que indeferiu a correção monetária pela taxa Selic de valores concernentes a saldo credor de PIS e Cofins apurados sob o regime não cumulativo e pleiteados em outros processos administrativos.

Este é o breve Relatório.

Voto

Conselheiro RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser apreciado.

Objeto do recurso voluntário a atualização dos créditos pleiteados noutros processos administrativos de ressarcimento de PIS e Cofins sob o regime não cumulativo. Sob minha ótica sem reparos a decisão recorrida.

Isto porque, os artigos 13 e 15 da Lei n.º 10.833/2003 vedaram expressamente a atualização monetária ou incidência de juros em aproveitamento de créditos de PIS e Cofins não-cumulativos. Confira:

Art. 13. O aproveitamento de crédito na forma do § 4º do art. 3º, do art. 4º e dos §§ 1º e 2º do art. 6º, bem como do § 2º e inciso II do § 4º e § 5º do art. 12, não ensejará atualização monetária ou incidência de juros sobre os respectivos valores.

Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 1º, nos incisos VI, VII e IX do caput e nos §§ 1º, incisos II e III, 10 e 11 do art. 3º, nos §§ 3º e 4º do art. 6º, e nos arts. 7º, 8º, 10, incisos XI a XIV, e 13.

Forte no acima exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2008.


RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

